

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2026**

**PROCESSO SEI Nº 154.00010012/2026-54**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/HIGIENIZAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 29.027.040/0001-09, REFERENTE AO ITEM ÚNICO

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 28, de 18 de maio de 2026, Sr. Flávio Xavier dos Anjos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa JGTEC AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 16.875.851/0001-18, no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado do julgamento/habilitação durante a Sessão Pública do Edital 20/2026-MP, cujo objeto era Prestação de serviço de manutenção preventiva/higienização em aparelhos de ar condicionado para o Museu Paulista da USP, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

**1. DAS PRELIMINARES**

**1.1.** O recurso foi interposto pela empresa JGTEC Ar Condicionado Ltda, CNPJ: 16.875.851/0001-18, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado do julgamento/habilitação da Empresa: Itopro Engenharia da Climatização Ltda-Me, CNPJ: 29.027.040/0001-09, habilitada para o fornecimento do item único, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.

**1.2.** Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada durante a Sessão Pública de 22 e 23 de julho de 2026 e sua formalização enviada via sistema ComprasGov em 28 de julho de 2026.

**1.3.** Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a inabilitação da empresa declarada habilitada que apresentou a melhor oferta na ocasião. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

**2. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

**2.1.** Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em conformidade com o item 8 do Edital de Licitação nº 20/2026.

**3. DOS FATOS**

**3.1.** A empresa recorrente questiona a habilitação da empresa declarada vencedora conforme recurso ora transcrito:

## RECURSO - Item 1 (único)



Museu Paulista da USP

### Pregão Eletrônico nº 179/2026

A **JGTEC AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.875.851/0001-18, com sede na Av. Gregório Bezerra, 247 - Jd. Primavera - CEP 04812-200 - São Paulo / SP, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente apresentar recurso administrativo contra a decisão que a habilitou o fornecedor **ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.027.040/0001-09**, no Pregão Eletrônico nº **179/2026**, referente à Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva/Higienização em Aparelhos de Ar Condicionado, em especial no que tange à fase de habilitação, com fundamento na tempestividade do presente recurso, protocolizado dentro do prazo legal previsto no edital e na legislação aplicável.

### DOS FATOS

O recurso se funda na análise detalhada da documentação apresentada pela licitante, a qual apresentou planilha de custos com o intuito de demonstrar a exequibilidade da proposta. Contudo, a referida planilha revela inconsistências relevantes e ausência de previsão de diversos custos imprescindíveis à execução integral do objeto licitado, o que impede a conclusão objetiva e fundamentada de que o valor ofertado é suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

No que concerne aos encargos tributários, a planilha indica apenas um valor global referente aos impostos incidentes sobre a emissão da nota fiscal, sem discriminar o regime tributário adotado, a alíquota aplicada ou a base de cálculo utilizada. Tal omissão inviabiliza a verificação da suficiência do montante considerado, comprometendo a transparência e a análise da viabilidade econômica da proposta, em afronta aos princípios da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, a composição dos custos relativos à mão de obra não apresenta elementos que permitam aferir se foram considerados todos os encargos decorrentes da contratação dos profissionais, tais como encargos sociais, férias, décimo terceiro salário, FGTS, substituições legais e demais despesas trabalhistas inerentes à prestação contínua dos serviços. Essa lacuna compromete a comprovação da exequibilidade da proposta, uma vez que tais encargos representam parcela significativa dos custos operacionais.

Outrossim, a planilha não contempla custos relacionados ao deslocamento das equipes técnicas, utilização de veículos, combustível, ferramental técnico especializado, despesas administrativas,

Av. Gregório Bezerra, 247 - Jd. Primavera - São Paulo - SP | CEP: 04812-200 - Tel.: (11) 4563-7868  
CNPJ: 16.875.851/0001-18



supervisão técnica e demais custos indiretos inerentes à execução contratual. A ausência desses elementos essenciais demonstra que a proposta não reflete a integralidade dos custos necessários para a adequada prestação dos serviços, contrariando o princípio da economicidade e a exigência de proposta exequível prevista na legislação vigente.

Outro ponto de destaque é a inexistência de provisão financeira destinada ao fornecimento de insumos indispensáveis, tais como nitrogênio, fitas isolantes, fitas veda roscas, material biodegradável para limpeza das condensadoras, bactericidas, micro óleo, lubrificantes e demais ferramentas necessárias às manutenções corretivas. O edital estabelece expressamente que tais itens deverão ser fornecidos pela contratada sempre que necessário, o que torna imprescindível a inclusão desses custos na planilha para garantir a viabilidade da execução contratual.

Por fim, não foram identificados custos destinados ao atendimento das manutenções corretivas, limitando-se a planilha à previsão de atendimentos periódicos. O objeto contratual compreende tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, exigindo disponibilidade operacional para atendimento de ocorrências não programadas, retorno das equipes ao local, realização de diagnósticos, desmontagens, testes, substituições de componentes e demais intervenções técnicas inerentes ao contrato. A ausência dessa previsão compromete a análise da exequibilidade da proposta, em desconformidade com os princípios da legalidade e da eficiência.

Além das inconsistências na planilha de custos, verifica-se que a licitante não atendeu integralmente às exigências do edital no que se refere à habilitação jurídica. Embora tenha apresentado o ato constitutivo/contrato social, deixou de apresentar o documento comprobatório dos administradores, requisito expresso no edital no item 8.7, o que configura descumprimento das condições para habilitação previstas no instrumento convocatório. Ademais, a documentação contábil apresentada está incompleta, com ausência do balanço patrimonial em sua integralidade, inviabilizando a análise da capacidade econômico-financeira da empresa, o que contraria as exigências editalícias e os princípios da legalidade e da transparência.

## **DO DIREITO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a proposta deve ser exequível, ou seja, capaz de garantir a execução do objeto licitado sem prejuízo para a Administração, o que implica a apresentação de planilha de custos que contemple todos os elementos necessários para a adequada prestação dos serviços. A ausência de detalhamento dos encargos tributários, trabalhistas, custos indiretos e insumos essenciais compromete a análise da viabilidade econômica da proposta, em afronta aos princípios da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Av. Gregório Bezerra, 247 - Jd. Primavera - São Paulo - SP | CEP: 04812-200 - Tel.: (11) 4563-7868  
CNPJ: 16.875.851/0001-18



Além disso, a habilitação jurídica deve ser comprovada integralmente conforme as exigências do edital, sob pena de inabilitação da licitante que não apresentar a documentação requerida, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. A ausência do documento comprobatório dos administradores e da documentação contábil completa impede a aferição da regularidade jurídica e da capacidade econômico-financeira da empresa, requisitos indispensáveis para a habilitação.

Dessa forma, a decisão que habilitou **ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, sem a devida análise crítica e fundamentada das inconsistências apontadas na documentação da licitante habilitada, contraria os princípios da legalidade, da transparência, da competitividade e da eficiência que regem as licitações públicas.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo para que seja reformada a decisão que declarou habilitada a empresa **ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, em razão das inconsistências apontadas na documentação apresentada, especialmente quanto à ausência de demonstração da exequibilidade da proposta e às irregularidades verificadas em sua habilitação.

Requer-se, por conseguinte, a **desclassificação da proposta** da licitante, por não restar comprovada sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento integral das obrigações previstas no edital, bem como, no que couber, sua **inabilitação**, diante das inconsistências identificadas na documentação de habilitação.

Requer-se, por conseguinte, a desclassificação da proposta da licitante, por não restar comprovada sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento integral das obrigações previstas no edital, bem como, no que couber, sua inabilitação, diante das inconsistências identificadas na documentação de habilitação.

A manutenção da proposta em tais condições representa risco concreto à execução contratual e afronta os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A eventual contratação de empresa sem condições efetivas de executar o objeto poderá acarretar inadimplemento das obrigações assumidas, paralisação ou execução deficiente dos serviços, necessidade de rescisão contratual, realização de nova contratação e consequentes prejuízos financeiros e operacionais ao órgão público, além de comprometer a continuidade do serviço e o interesse público que o procedimento licitatório busca resguardar.

Av. Gregório Bezerra, 247 - Jd. Primavera - São Paulo - SP | CEP: 04812-200 - Tel.: (11) 4563-7868  
CNPJ: 16.875.851/0001-18



Por fim, requer-se o prosseguimento regular do certame, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e documentos de habilitação, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção ao interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2026

JGTEC AR  
CONDICIONADO  
LTDA:1687585100  
0118  
JGTEC AR CONDICIONADO LTDA  
Genildo Francisco da Silva  
CPF 728.006.074-91

Assinado de forma digital  
por JGTEC AR  
CONDICIONADO  
LTDA:16875851000118  
Dados: 2026.07.28 22:40:59  
+03'00'

#### **4. DAS RAZÕES DE RECURSO**

**4.1.** Conforme determina o subitem 8.2 do Edital de Licitação N° 20/2026, foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido, a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

#### **5. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

**5.1.** Conforme determina o subitem 8.7 do Edital de Licitação N° 20/2026, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa habilitada para o fornecimento do item 1, Itopro Engenharia da Climatização Ltda., apresentou suas contrarrazões no dia 29/07/2026 via Sistema Compragov.

#### **6. DOS FATOS**

**6.1** A empresa recorrida defende sua habilitação conforme Contrarrazão descrita abaixo:



ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

Fone: (11) 3476-1922

A  
Universidade de São Paulo-USP  
MUSEU DI IPÍRANGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 CONTRATANTE (UASG) 102127 – MP/USP  
OBJETO Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva/Higienização em Aparelhos de Ar Condicionado  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME –, inscrito no CNPJ Nº 29.027.040.0001-09 sediada na Rua Maximiliano de Almeida, 175 - Pirituba – São Paulo – SP - CEP 02984060, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Alexandre Ryuji Ito Diretor, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa, JGTEC AR CONDICIONADO, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou nossa empresa como vencedora.

De acordo com a área técnica, e área administrativa desta comissão de licitação nossa planilha foi aprovado por atender as exigências do edital.  
Nossos valores não são enexequíveis.  
Colocamos o valor da diária do técnico em ar condicionado e do meio oficial  
Os valores são diários inclusive todas as leis trabalhistas

Diante de nossa proposta está tudo muito bem explicado e não existem preços absurdos neste processo  
Por ser Trimestral

| Item | Especificação                                                                              | Unidade de Medida  | QTD | Valor unitário trimestral | Valor total anual |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|---------------------------|-------------------|
| 1    | Prestação de Serviço de manutenção preventiva/higienização em aparelhos de ar condicionado | SERVIÇO TRIMESTRAL | 04  | R\$1.200,00               | R\$4.800,00       |

Serviço de manutenção preventiva/higienização em aparelhos de condicionador de ar (tipo split)

ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 29.027.040/0001-09

Insc. Estadual: 118.720.380.117 Tel.: (11) 3476-1922 / 98801-6677/96039-2976

Rua Maximiliano de Almeida, 175 – Pirituba – São Paulo – SP – CEP: 02984-060

E-mail: alexandreitopro@terra.com.br / [Solange.soll@terra.com.br](mailto:Solange.soll@terra.com.br)

[itopro@itopros.com.br](mailto:itopro@itopros.com.br)



ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

Fone: (11) 3476-1922

27-unidades de aparelhos trimestral

Temos varios contratos e honramos com toda responsabilidade de nossos compromissos .  
Mantendo nossa empresa sem multa e sem sanções e sem processos trabalhistas .  
Estamos sempre presente em todos os chamados ,realizamos uma exceclemte preventiva nos aparelhos de ar  
condiciondos sem atraso em nosso serviços

Nossa empresa não tem nenhum tipo de punição por atraso ou serviço não cumprido em atos licitatórios.  
Portanto nossa empresa não tem nenhum processo trabalhista,pois buscamos trabalhar em conjunto sempre .

Temos atestados e contratos com nossos cliente sastisfeitos por um serviço bem feito .  
Todos nossos contratos são renovados em nossos clientes ,prova dizo um bom trabalho em campo com nossa  
equipe de tecnicos

Diante dos fatos expostos, e na certeza de poder confiar na análise técnica dessa Administração.

São Paulo 29 de julho de 2026

**Grato**

  
Alexandre Ryuji Ito  
CPF-423.571.578-01  
RG-42.585.465-6  
Diretor Financeiro

ITOPRO ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 29.027.040/0001-09

Insc. Estadual:118.720.380.117 Tel.: (11)3476-1922 / 98801-6677/96039-2976

Rua Maximiliano de Almeida, 175 – Pirituba– São Paulo – SP – CEP: 02984-060

E-mail: alexandreitopro@terra.com.br /[Solange.soll@terra.com.br](mailto:Solange.soll@terra.com.br)

[itopro@itopros.com.br](mailto:itopro@itopros.com.br)

## **7. DA ANÁLISE**

**7.1.** Em observância às prescrições legais e às disposições do Edital de Licitação nº 20/2026, que regem todas as fases do certame, a análise da aceitabilidade da proposta e da habilitação foi realizada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do instrumento convocatório.

Isto posto, cabe-nos relatar:

### **7.2. Da Recorrente**

Julgamento/habilitação – Item 01 – Indica que a empresa JGTEC Ar Condicionado – CNPJ: 16.875.851./0001-18, requer a desclassificação da recorrida, em razão das inconsistências apontadas na documentação apresentada, sendo especialmente quanto à ausência de demonstração da exequibilidade da proposta e às irregularidades verificadas em sua habilitação (documento comprobatório dos administradores).

### **7.3. Da Recorrida**

Julgamento/habilitação – item 01 - Indica que a Itopro Engenharia da Climatização Ltda-Me - CNPJ: 29.027.040/0001-09, apresentou planilha de composição de custos (conforme apresentado abaixo - 7.3.1), reforçando que os valores não são inexequíveis. A empresa informa, ainda, que possui capacidade operacional para honrar todos os contratos firmados e que não tem nenhum tipo de punição por atraso ou serviço não cumprido (mais detalhes no VI – dos fatos).

**7.3.1.** No momento do envio da proposta, a empresa encaminhou a planilha de composição de custos em atendimento ao disposto no item 6.10 do Edital, demonstrando a viabilidade econômica da proposta apresentada e afastando os indícios iniciais de inexequibilidade:

serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de climatização Museu Paulista da USP

| Custo com Mão-de-Obra                                                |                            |            |               |               |                      |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|---------------|---------------|----------------------|
| Unidade                                                              | Função                     | Quantidade | Escalas       | Horários      | Valor unitario (R\$) |
| Museu Paulista da USP                                                | Tecnico em ar condicionado | 1          | 1vz na semana | 08h00 - 17h00 | R\$ 200,00           |
|                                                                      |                            |            |               |               |                      |
|                                                                      |                            |            |               |               |                      |
|                                                                      | MEIO/OFICIAL               | 1          | 1vz na semana | 08h00 - 17h00 | R\$ 120,00           |
| Valores inclui todas as despesas trabalhistas com nosso funcionarios |                            |            |               | TOTAL         | R\$ 320,00           |

| Materiais/Equipamentos/Ferramental Mínimo |      |                                           |                               |                      |                   |
|-------------------------------------------|------|-------------------------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------------|
| Item                                      | Tipo | Materiais/Equipamentos/Ferramental Básico | Quantidade julgada necessária | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |

| EPI Básico |                           |     |                      |                   |
|------------|---------------------------|-----|----------------------|-------------------|
| Item       | Descrição                 | QTD | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 1          | luva cobertura em vaqueta | 1   | R\$ 10,00            | R\$ 10,00         |
| 2          | luvas pigmentadas         | 1   | R\$ 3,00             | R\$ 3,00          |

|              |                                            |   |           |                  |
|--------------|--------------------------------------------|---|-----------|------------------|
| 3            | óculos de segurança, transparente e contra | 1 | R\$ 3,00  | R\$ 3,00         |
| 4            | capacete de segurança                      | 1 | R\$ 20,00 | R\$ 20,00        |
| 5            | protetores auriculares                     | 1 | R\$ 5,00  | R\$ 5,00         |
| 6            | máscaras faciais                           | 1 | R\$ 5,00  | R\$ 5,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                            |   |           | <b>R\$ 46,00</b> |

| Custo com Serviços |                             |                        |
|--------------------|-----------------------------|------------------------|
| ITEM               | Tipo de Manutenção          | Valor / Valor Estimado |
| 1                  | Produtos para limpeza       | R\$ 150,00             |
| 3                  | imposto sobre a nota fiscal | R\$ 120,00             |
|                    |                             |                        |

valor unitário de cada serviço. (trimestral)CUSTO UNITARIO -636,00

valor unitário de cada serviço. (trimestral)VALOR UNITARIO R\$1.200,00

ITO/PRO Instalação e Manutenção de Ar Condicionado

Fone: (11) 3476-1922



*Alexandre Ryuji Ito*  
Alexandre Ryuji Ito

CPF-423.571.578-01

RG-42.585.465-6

Diretor Financeiro

## 8. CONSIDERAÇÕES

8.1. A licitante vencedora apresentou planilha de composição de custos contendo os principais elementos necessários à execução do objeto licitado, a qual foi devidamente analisada pela Administração e considerada suficiente para demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada.

A recorrente, por sua vez, limitou-se a alegar a inexecuibilidade da proposta, sem apresentar elementos técnicos concretos capazes de desconstituir a composição de custos apresentada pela vencedora. Além disso, fundamentou sua alegação na suposta impossibilidade de execução de manutenção corretiva. Contudo, cabe esclarecer que o objeto da presente licitação refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e higienização, e não à manutenção corretiva, conforme equivocadamente mencionado pela recorrente.

Nesse sentido, ressalta-se que a manutenção preventiva possui justamente a finalidade de evitar a ocorrência de falhas que possam demandar intervenções corretivas, estando, portanto, em conformidade com o objeto previsto no edital.

No que se refere aos insumos necessários à execução dos serviços, verifica-se que a planilha apresentada contempla previsão de custos destinados à aquisição de produtos de limpeza, item

este que, no entendimento da Administração, abrange os insumos necessários para a adequada execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas no edital.

Dessa forma, não foram identificados elementos objetivos que justificassem a desclassificação da proposta apresentada pela vencedora. A recorrente não demonstrou, de forma específica e fundamentada, quais componentes da composição de custos seriam insuficientes ou incompatíveis com a execução contratual, limitando-se a alegações genéricas de inexecutabilidade. Ademais, a licitante vencedora apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por outras instituições, os quais foram objeto de diligência pela Administração, tendo sua autenticidade e validade devidamente confirmadas.

Quanto à questão tributária mencionada pela recorrente, esclarece-se que se trata de contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, os tributos aplicáveis correspondem ao ISS e ao IRPJ, estando prevista na composição apresentada a incidência correspondente a 10% do valor da nota fiscal para fins de recolhimento tributário.

Diante do exposto, considerando a análise técnica e documental realizada, verifica-se que a proposta apresentada pela licitante vencedora atende aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo fundamentos objetivos que justifiquem sua desclassificação.

**8.2.** Quanto às alegações do não envio do documento comprobatório dos administradores, citado pela recorrente, verificou-se, em consulta ao SICAF, que o subitem 7.1.1. do Edital 20/2026, diz:

*“A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe”*

**8.2.1.** Em consulta ao SICAF (consulta – níveis de cadastramento – nível II habilitação jurídica – informar CNPJ – pesquisar – clicar no responsável legal), verificou-se a existência de documento comprobatório (CNH) do administrador da empresa, abaixo:

[illegible]

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**8.2.2.** Em consulta ao SICAF (consulta – níveis de cadastramento – nível V qualificação técnica – informar CNPJ – pesquisar – clicar no documento CRT-SP), verificou-se outro documento comprobatório do administrador da empresa, abaixo:



**Carteira de Identidade Profissional - CFT**  
**Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018**

**CRT SP**

**Conselho Federal dos Técnicos Industriais**



**8.2.3.** Dessa forma, conclui-se que a exigência editalícia foi regularmente atendida por meio do registro cadastral no SICAF, inexistindo fundamento para a inabilitação da recorrida.

## **9. DA DECISÃO**

**9.1.** A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o Pregoeiro NÃO RECONHECE o recurso formulado pela empresa JGTEC AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 16.875.851/0001-18, e decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a habilitação da empresa Itopro Engenharia da Climatização Ltda.-ME- CNPJ: 29.027.040/0001-09 uma vez que a empresa apresentou planilha de composição de custos suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta, nos termos do item 6.10 do Edital, bem como atendeu às exigências de habilitação, cuja documentação comprobatória foi verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF, conforme previsto no subitem 7.1.1 do Edital.

São Paulo, 07 de agosto de 2026

**Flávio Xavier dos Anjos**  
**Pregoeiro/Agente de Contratação**

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 [www.mp.usp.br](http://www.mp.usp.br)  
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026**

**PROCESSO SEI Nº 154.00010012/2026-54**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/HIGIENIZAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO – MUSEU PAULISTA DA USP.**

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa – JGTEC Ar Condicionado Ltda, CNPJ: 16.875.851/0001-18.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

**Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins**  
**Diretor**  
**Museu Paulista da Universidade de São Paulo**



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 8S5J-5JJZ-UT4A-LNTH no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/8S5J-5JJZ-UT4A-LNTH>

#### **Paulo César Garcez Marins**

Nº USP: 1368830

Data: 07/08/2026 17:33

#### **Flavio Xavier dos Anjos**

Nº USP: 2804111

Data: 07/08/2026 16:55